



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO DE ANÚNCIOS NO JORNAL DE LETRAS E NAS REVISTAS VISÃO

Entre

A IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 792 887, neste ato representada pelo Diretor de Compras da INCM, Pedro Cardoso, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, exarada na DCA n.º 335/2020, de 30.07.2020, adiante designada por **INCM**,

e

TIN PUBLICIDADE E EVENTOS, LDA, com sede na Rua da Fonte da Caspolima – Quinta da Fonte – Edf. Fernão de Magalhães, nº8 – 8B, 2770-190 Paço de Arcos, NIPC 516 006 398, representada por Cláudia Maria Lourenço Vieira Serra Campos, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

É celebrado o presente contrato, ao abrigo do ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, cuja adjudicação foi autorizada por decisão do Diretor de Compras da INCM em 15.06.2020, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato por objeto a prestação de serviços para a Inserção de Anúncios no Jornal de Letras e nas revistas Visão Júnior, Visão História e Visão Biografia, durante o ano de 2021.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato são prestados no Jornal de Letras e nas revistas Visão Júnior, Visão História e Visão Biografia, durante o ano de 2021, e consistirão nas seguintes inserções:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

TÍTULO	FORMATO	Nº INSERÇÕES
JORNAL DE LETRAS	Página ímpar	26
VISÃO JÚNIOR	½ Página ímpar	8
VISÃO HISTÓRIA	Página ímpar	1
VISÃO BIOGRAFIA	Página ímpar	1

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

Os serviços são prestados durante o ano de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O preço contratual total é € **13.076,20** (treze mil e setenta e seis euros e vinte cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativas à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas mensais nas instalações da INCM, por transferência bancária para a conta do Millennium BCP com o IBAN PT50003300004562027758105, SWIFT CODE-BCOMPTPL.
2. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
3. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

constante do Anexo II (GB) ao Caderno de Encargos, de igual montante, desde que não seja superior a 30% do preço contratual, válida até 30 (trinta) dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.

4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, a **SEGUNDA OUTORGANTE** tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa em vigor¹.

Cláusula 6.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser endereçadas para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, conforme identificado no contrato.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto definidos no contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

1. A INCM indica como gestora do contrato:

Carla Sofia Gomes – Unidade de Edição e Cultura (UEC)

Morada: Rua da Escola Politécnica, 135, 1250-100 Lisboa

E-mail: carla.sofia.gomes@incm.pt

2. A SEGUNDA OUTORGANTE indica como gestoras do contrato:

Daniela Pereira e Rita Roseiro

Morada: Rua da Fonte da Caspolima – Quinta da Fonte – Edf. Fernão de Magalhães,
nº8 – 8B, 2770-190 Paço de Arcos

Email: dpereira@trustinnews.pt e rroseiro@trustinnews.pt

3. Todas as notificações ou comunicações entre partes, no âmbito do presente Contrato, deverão ser efetuadas, por escrito, para os endereços acima indicados.
4. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no disposto no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Artigo 8º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à SEGUNDA OUTORGANTE, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 1,5% sobre o valor da fatura por cada semana de atraso, até ao limite de duas semanas, prazo a partir do qual a INCM se reserva o direito de resolver o contrato.

Artigo 9º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No caso de alguma das partes não cumprir qualquer das obrigações do presente contrato, será notificada por escrito, pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento no prazo de 3 semanas após a receção da referida notificação.
3. Caso a situação de incumprimento se mantiver, decorrido o prazo indicado no número anterior, poderá a parte não faltosa resolver o presente contrato, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, indicando os respetivos fundamentos.
4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável em caso de incumprimento pelo adjudicatário da qualidade do bem/serviço exigida.
5. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 11.ª

Contrato e prevalência

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seguintes documentos, que constituem parte integrante do mesmo:
 - a) O caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalece o clausulado do contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 12.ª

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, em dois originais, um para cada parte.